



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 497/98, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

“DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DO ISSQN, NA FORMA QUE MENCIONA”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A cobrança do **ISSQN**, no **Município de São Gonçalo do Rio Abaixo**, dar-se-á sobre a alíquota de **3% (três por cento)**, sobre o valor dos serviços constantes da Tabela I, de que trata o **Artigo 30 da Lei nº 235, de 19/11/81**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do valor de base de cálculo para cobrança do imposto de que trata o “Caput” deste artigo será deduzido o percentual de **35% (trinta e cinco por cento)**, para as empresas que, comprovadamente mantenham em seu Quadro de Pessoal, pelo menos **50% (cinquenta por cento)** de mão de obra alocadas entre pessoas residentes no Município.

ART. 2º - As Empresas tomadoras de serviços, e que subempreitam, ficam obrigadas a reter o ISSQN, incidente sobre o valor dos serviços que lhe foram prestados.

ART. 3º - Considera-se preço de serviço o valor total recebido ou devido em consequência de Prestação de Serviços, vedadas quaisquer deduções exceto as previstas nesta Lei e na Lei nº 446/94.

ART. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **01/01/99**, revogando-se as disposições em contrário, principalmente o **Artigo 33 da Lei nº 235/81**.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, 29 de Dezembro de 1998.


DOMINGOS ANTONIO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 29 dias do mês de Dezembro de 1998.


M^{te}. IMACULADA FERREIRA TORRES
SECRETÁRIA